



**PROJECTO DE**  
**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA**  
**SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**

**A celebrar entre a**

**Autoridade Nacional de Protecção Civil**

**e a**

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche**

**Março de 2013**



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**, adiante designada por ANPC, pessoa colectiva de direito publico número 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste acto representada pelo Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Major General Manuel Mateus Costa da Silva Couto

E

**SEGUNDA OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCABIDECHE**, adiante designada por AHBV de Alcabideche, pessoa colectiva número 501063692, com sede na Rua dos Bombeiros, 159 A, 2645-030 Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais neste acto representada pelo Presidente da Direcção, José Filipe Marques Ribeiro.

Considerando que:

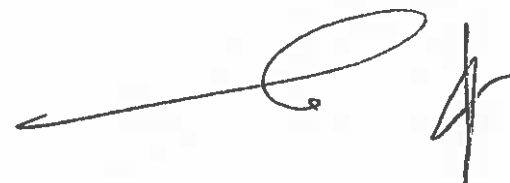
No âmbito do programa SIMPLEX e no seguimento das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) operadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi consagrado o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, a ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do RJ-SCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções sobre as condições de SCIE.

Entre outros, a ANPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.

A ANPC e as Associações Humanitárias de Bombeiros devem celebrar protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação dos elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspecções das condições técnicas de SCIE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objecto**

Através do presente protocolo, a ANPC e a AHBV de Alcabideche comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspecções das condições de SCIE, na área de actuação própria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**


### **Credenciação**

1. A AHBV de Alcabideche, para efeitos de credenciação pela ANPC dos elementos do seu corpo de bombeiros, deve instruir o respectivo processo de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.
2. Para cada bombeiro a credenciar, a AHBV de Alcabideche deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, e proceder ao pagamento da taxa prevista na alínea f), do n.º 1, do artigo 2.º contante do Anexo II da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, actualizada pelo Despacho n.º 10737/2011, de 23 de Agosto, publicado no DR, 2ª Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Distribuição de processos**

1. A AHBV de Alcabideche compromete-se, dos seus bombeiros devidamente credenciados, a realizar inspecções das condições de SCIE relativamente aos processos que a ANPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHBV de Alcabideche para realizar inspecções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANPC de tal facto, por email designado para esse efeito e, posteriormente, por ofício.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANPC e a AHBV de Alcabideche designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que assegurarão o cumprimento dos procedimentos e informarão dos constrangimentos na sua execução.



#### **CLÁUSULA QUARTA** **Tramitação dos procedimentos**

1. A ANPC compromete-se a remeter os processos e respectiva documentação associada, à AHBV de Alcabideche, por correio ou email, no prazo de cinco dias, a contar da data em que os mesmos derem entrada naquela Autoridade Nacional, desde que se encontre liquidada a taxa, quando a mesma for devida.
2. Até à operacionalização do sistema informático da ANPC, previsto na Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho, a AHBV de Alcabideche enviará relatórios de inspecção, nos prazos legalmente estabelecidos, por correio e por email para endereço a designar pela ANPC.
3. Após a implementação e perfeito funcionamento do sistema informático referido no n.º 2, a tramitação dos procedimentos administrativos regulados no RJ-SCIE passará a ser realizada informaticamente e de forma desmaterializada, cumprindo-se os prazos legalmente estabelecidos, devendo a AHBV de Alcabideche garantir que os bombeiros credenciados possuem cartão com assinatura electrónica certificada.
4. Compete à ANPC notificar os interessados da decisão final referente aos respectivos processos.
5. A AHBV de Alcabideche deve garantir a existência de um arquivo organizado e actualizado de todos os actos realizados ao abrigo do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Realização de inspecções**

Os elementos do corpo de bombeiros da AHBV de Alcabideche, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar do cartão emitido pela ANPC, nos actos de fiscalização, designadamente nas inspecções regulares que efectuem.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional**

1. A AHBV de Alcabideche compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respectivamente, nos artigos 10.º e 12.º da citada Portaria.
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas, segundo procedimentos normalizados pela ANPC, nomeadamente na utilização de impressos, listas de verificação e outra documentação homologada por esta.
3. Não obstante a possibilidade da ANPC realizar as inspecções determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a AHBV de Alcabideche obriga-se a comunicar à



ANPC qualquer violação ou incumprimento por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior.

4. A AHBV de Alcabideche compromete-se, igualmente, a informar a ANPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no corpo de bombeiros.
5. No caso previsto no número anterior, a AHBV de Alcabideche compromete-se a devolver à ANPC o cartão de identificação emitido por esta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Pagamento de serviços**

1. Pelos serviços prestados pela AHBV de Alcabideche, a ANPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o NIB 0035 0216 00001556330 95 da AHBV de Alcabideche, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3º da Portaria 1054/2009, de 16 de Setembro, e nunca antes da recepção na ANPC do relatório de inspeção a que digam respeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Divulgação**

A ANPC compromete-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo no seu sítio na internet.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de três anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado, por igual período, salvo ocorrendo a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Denúncia**

1. Qualquer uma das Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, excepto nas situações em que o presidente da ANPC determinar a suspensão ou cassação das

credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHBV de Alcabideche, das normas referidas na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**Revogação e adendas**

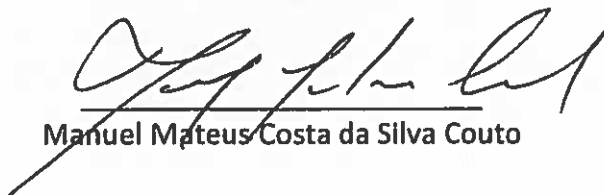
1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHBV de Alcabideche e a ANPC.
2. Por acordo das Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objecto de adenda.

A minuta genérica do presente Protocolo foi aprovada por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Avila, datado de 21 de janeiro de 2012.

O presente protocolo composto por 6 páginas devidamente rubricadas, à excepção da última que contém as assinaturas dos seus representantes é elaborado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes e o terceiro arquivado na Secretaria de Estado da Administração Interna, após homologação pelo respectivo Secretário de Estado.

Carnaxide, de 28 de março de 2013

O Presidente da Autoridade Nacional de  
Protecção Civil

  
Manuel Mateus Costa da Silva Couto

Pela Associação Humanitária de Bombeiros  
de Alcabideche

O Presidente da Direcção,  
  
José Filipe Marques Ribeiro  
DIRECÇÃO

HOMOLOGO  
O Secretário de Estado da Administração Interna

  
Filipe Lobo d'Avila